

**ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)**

ESTUDOS PRELIMINARES

OBJETIVO:

O presente estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade da Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de material, de montagem, instalação, testes e comissionamento dos Sistemas Elétricos do Navio Patrulha de 500 toneladas Mangaratiba, incluindo a elaboração e aplicação de formulários de testes dos citados sistemas, quais são: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Distribuição de Energia, Sistema de Iluminação e Sistema de Iluminação para auxílio à Navegação.

A partir da elaboração de um modelo tridimensional da embarcação e o detalhamento técnico dos componentes de cada sistema, evidenciado na Lista de Material que encontra-se anexada aos documentos de planejamento, compete a CONTRATADA realizar os seguintes serviços:

Este documento cumpre as diretrizes constantes do Anexo III da Instrução Normativa (IN) n.º 49/MPOG, de 23 de junho de 2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

I - Necessidade da contratação:
O NaPa Mangaratiba é um navio patrulha da Marinha do Brasil (MB) da Classe Macaé, criado para o patrulhamento das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), possuindo 54,2 metros de comprimento e deslocamento de 500 toneladas, e foi criado para desempenhar diversas tarefas, entre elas: – Em situação de conflito, efetuar patrulha para a vigilância e defesa do litoral, de áreas marítimas costeiras e das plataformas de exploração/exploração de petróleo no mar e contribuir para defesa de porto; e – Em situação de paz, promover a fiscalização que vise ao resguardo dos recursos do mar territorial, zona contígua (ZC) e zona econômica exclusiva (ZEE), de repressão às atividades ilícitas (pesca ilegal, contrabando, narcotráfico e poluição do meio ambiente marinho),

contribuir para a segurança das instalações costeiras e das plataformas marítimas contra ações de sabotagem e realizar operações de busca e salvamento na área de responsabilidade do Brasil.

O navio em tela encontrava-se em construção no Estaleiro EISA (antigo estaleiro Mauá) - Rio de Janeiro, todavia, não obteve êxito em cumprir com o contrato de construção em decorrência de problemas financeiros, cabendo, então, à MB a posse do casco e término da obra. Para tal, o casco foi enviado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro – AMRJ.

Para alcançar êxito frente aos objetivos da MB, necessita o AMRJ contratar empresa especializada que venha apoiar logística e operacionalmente a conclusão da construção do navio, permitindo que esta Organização Militar cumpra seus cronogramas, garanta a segurança dos futuros tripulantes e a vida útil do meio operativo.

Por fim, cabe mencionar que trata-se de um processo de aquisição dentre muitos outros que serão necessários para o processo construtivo do NAPA Mangaratiba e, tal embarcação está contemplada no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha), em razão disso, foi determinado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), que execute a construção. Sendo assim, a fim de cumprir a determinação, se faz necessária a contratação da empresa especializada no objeto.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade:

A Marinha do Brasil possui atribuições específicas que devem ser atendidas com presteza e qualidade, cita-se, oportunamente, a atribuição de realizar patrulha nas águas jurisdicionais brasileiras. Nessa linha, o Navio Patrulha que será construído no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro viabilizará a continuidade do cumprimento desta relevante atribuição. A construção de novos navios patrulhas foi objeto de planejamento da Alta Administração da Marinha e a atividade teve seu impulsionamento através do PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha).

Esta Organização Militar tem como missão gerenciar e executar programas de construção e reparo navais aos meios navais da Marinha do Brasil, contribuindo para a prontidão operativa do Poder Naval, com respeito ao indivíduo, à sociedade e ao meio ambiente.

Sua Carta de Serviços, instituída pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, revogando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, tem como objetivo informar aos cidadãos os serviços

prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. A contratação almejada neste processo licitatório encontra respaldo conforme Planejamento Estratégico Organizacional desta Organização Militar.

Dentro desse contexto estratégico, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), enquanto estaleiro militar é o responsável direto pela execução da construção de novos meios navais.

III - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

3.1 Serviço de escopo;

3.2 Todo o material inclusive os consumíveis, fundamentais para a execução do Serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA. Nessa linha, os itens/materiais/equipamentos que a CONTRATADA deverá fornecer estarão contidos em apêndice específico dos documentos de planejamento;

3.3 Os critérios e práticas de sustentabilidade estarão previstos nos itens pertinentes dos documentos de planejamentos. Dessa forma, tais critérios foram determinados pelo núcleo de gestão ambiental do AMRJ, em que é levado em consideração todos os requisitos ambientais que a CONTRATADA deve atender para executar os serviços, assim como os requisitos legais para descarte adequado dos materiais;

3.4 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.5 A CONTRATADA deve possuir mão de obra qualificada e especializada, como também máquinas, equipamentos e ferramentas adequadas para a realização do serviço a ser realizado no navio e em oficina, buscando com isso atender as demandas dentro do prazo e com qualidade e responsabilidade;

3.6 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade; e

3.7 Os critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional da CONTRATADA estarão objetivamente descritos nos documentos de planejamento.

3.8 A CONTRATADA deverá fornecer pessoal e materiais para instalação e manutenção de energia provisória ao longo de todo o período contratual, efetuar percintagem definitiva das rotas de cabos elétricos e efetuar vedação das peças de passagem.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

As especificações técnicas e o quantitativo de materiais a serem construídos e instalados no NaPa Mangaratiba, foram obtidos através da Lista de Materiais que expõe o detalhamento técnico de cada sistema. Essa lista de material advém de projeto 3D da embarcação, o que incorre em grande grau de precisão no detalhamento do quantitativo do material.

Nessa linha, o projeto citado é sigiloso, razão por qual não se encontra anexado a este processo licitatório. As listas de material constarão nos documentos de planejamento e serão utilizadas para levantar estimativa de custos de contratação.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

O objeto deste processo envolve a necessidade desta Organização Militar de prontificar os Sistemas Elétricos do Navio Patrulha Mangaratiba. Nessa linha, a melhor solução para definição do Sistema foi desenvolvida ao longo da elaboração do Projeto do Meio Naval, tal Projeto de Detalhamento define o caminho mecânico para passagem dos cabos, os equipamentos elétricos, quadros elétricos, transformadores, inversores e diversos outros equipamentos e instrumentos de medição necessários para o adequado funcionamento do sistema.

Nessa linha, o desenvolvimento da melhor solução foi obtido ao longo do projeto de detalhamento, esta contratação visa apenas concretizar o objeto otimizado obtido ao longo do desenvolvimento do Projeto. Ademais, a aquisição do material, instalação do mesmo na embarcação, ligação dos equipamentos elétricos e comissionamento do sistema é única solução viável para concretizar o Projeto citado e, portanto, é a solução mais adequada de mercado.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a contratação da licitação

A estimativa do valor da contratação será feita com base nas disposições legais estabelecidas na IN 65/2021 e também nas disposições específicas emanadas pela lei 14.133/21. Nessa linha, tal estudo será feito em documento próprio, chamado “Materialização da Pesquisa de Mercado”, que será anexado a este processo licitatório.

VII - Descrição da solução como um todo:

O objeto deste processo Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de material, de montagem, instalação, testes e comissionamento dos Sistemas Elétricos do Navio Patrulha de 500 toneladas Mangaratiba, incluindo a elaboração e aplicação de formulários de testes dos citados sistemas, quais são: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Distribuição de Energia, Sistema de Iluminação e Sistema de Iluminação para auxílio à Navegação.

Tal solução inclui o serviço com fornecimento do material para o realizar, mas há uma garantia mínima de 12 meses como requisito basilar para contratação. Após esse período, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro já possui contratos vigentes para realizar serviços de manutenção dos meios navais operativos.

Durante o período de garantia a CONTRATADA será responsável por substituir os materiais e equipamentos em caso de ser evidenciado que os equipamentos fornecidos não se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

Ademais, a CONTRATADA deverá fornecer pessoal e materiais para instalação e manutenção de energia provisória ao longo de todo o período contratual, efetuar percintagem definitiva das rotas de cabos elétricos e efetuar vedação das peças de passagem.

O futuro descarte dos sistemas que serão instalados pela CONTRATADA será feito pela própria tripulação da embarcação, não sendo incumbência do AMRJ, mas todos os critérios ambientais pertinentes serão observados na ocasião.

O serviço de construção deve englobar os seguintes escopos de engenharia:

- A) Fornecimento, manutenção e reparo de equipamentos;
- B) Fabricação e instalação das bases estruturais para fixação dos equipamentos;
- C) Instalação/ligação dos equipamentos;
- D) Fornecimento de materiais e mão de obra para vedação das peças de passagem e percintagem definitiva das rotas de cabos elétricos;
- E) Fornecimento de materiais e mão de obra para elaboração dos formulários de teste, aplicação dos testes, comissionamentos e participação nas provas de mar; e
- F) Fornecimento de materiais e mão de obra para provimento de energia provisória durante a construção.

O Projeto Básico, que será um anexo aos documentos de planejamento, detalhará as condições de execução do serviço em lide.

Ademais, este processo constitui um dos processos necessários para viabilizar a construção da embarcação. Diversos outros processos serão necessários para viabilizar a construção do meio naval. Ademais, foi necessária a subdivisão do Objeto Global (Prontificação da Embarcação como um todo) em processos menores para viabilizar a participação de empresas especializadas em cada ramo de atuação (mecânica, elétrica, automação etc). Como haverá uma participação de um maior quantitativo de empresas especializadas, também não há expectativa de queda de economia em escala em função da necessidade de contratações paralelas para construir o meio naval.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Citam-se, oportunamente, os § 2º e § 3º do Artigo 40 da lei nº14133 de 2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:[...] V - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; b) do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**; [...] § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o

aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - **a economia de escala**, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - **o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido**; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Nessa linha, a divisão do serviço em parcelas devem ocorrer conforme houver viabilidade técnica na consecução da atividade. A prontificação do Navio Patrulha Mangaratiba tem previsão já definida em cronograma de obras, e para tal, os sistemas elétricos do navio devem estar plenamente funcionais para viabilizar que a embarcação em questão tenha capacidade de estar operativa e possa receber sua tripulação militar.

A divisão do serviço em pauta implicaria em possível comprometimento de prazo para conclusão dos serviços que foram pactuados em contrato, haja vista que existem serviços que dependem de etapa anterior para serem realizados e, em caso de parcelamento do serviço, haveria divisão de responsabilidade na execução da atividade em seu aspecto global, o que é inconveniente para esta Administração. Nessa linha, caso o serviço em questão fosse segmentado em diversas peças contratuais, e uma das contratadas atrasasse na prontificação do seu serviço, diversos serviços, previstos em outros contratos interdependentes, teriam seu cronograma comprometido em função do atraso de uma contratada.

Analogamente, do ponto de vista gerencial, espera-se que a adoção da aglutinação das atividades, sob responsabilidade de uma única contratada, apresente diversas vantagens, notadamente:

a) possibilidade de melhor monitoramento, pela contratada, do curso de atividades nas diversas frentes de trabalho, permitindo melhor alocação e coordenação da mão de obra para a execução dos serviços, implicando redução de ociosidade e ganhos expressivos de produtividade;

b) potencial redução de custos de execução, que se traduziria em menores valores de contratação, quando globalmente considerados, comparando-se a quando executados separadamente;

c) maior facilidade de acompanhamento e supervisão da execução contratual por parte da administração, pela redução do número total de contratos (consolidação) e dos custos administrativos e de mão de obra associada à fiscalização contratual (racionalização de processos);

d) redução da carga de gerenciamento operacional de atividades pela administração, com consequente realocação da força de trabalho para as atividades precípuas de fiscalização contratual e planejamento em nível tático o que possibilitaria o deslocamento ou realocação de força de trabalho para outras frentes.

Consideradas em sua totalidade, as vantagens anteriormente listadas justificariam plenamente a consolidação contratual ora proposta. Portanto, mensuradas as evidentes vantagens esperadas para a Administração, reputa-se conveniente e oportuna a consolidação contratual proposta, que, uma vez implementada, resultaria em ganhos consideráveis para o AMRJ no que concerne à execução dos serviços sob sua responsabilidade e ao cumprimento de sua missão institucional.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Esta Organização Militar em atendimento às suas políticas de qualidade e aos Princípios Administrativos da economicidade, eficácia e eficiência, emanadas pela Marinha do Brasil, alinhado aos ditames da atual conjuntura econômica do país, tem como objetivo aperfeiçoar sua gestão e otimizar seus recursos humanos, materiais e financeiros, por meio de contratações desse tipo para atendimento da construção dos Navios Patrulha através do projeto PRONAPA.

Dessa forma, vislumbra-se que o AMRJ, enquanto estaleiro militar, será diretamente beneficiado com a contratação dos serviços ora em comento, porque poderá ter acesso a novas tecnologias mais objetivas e econômicas lançadas no mercado para execução de serviços correlatos ao objeto do futuro contrato.

Neste contexto, com a implementação do certame licitatório, para contratação do serviço em lide, o AMRJ terá meios de obter a proposta mais vantajosa para Administração, o que, de pronto, denota um melhor aproveitamento dos escassos recursos financeiros disponibilizados pela União Federal, reforçando assim preceitos de economicidade e eficiência do processo de obtenção deste Arsenal de Marinha.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão:

O AMRJ abriga um parque industrial extenso, o que inclui prédios, diques, carreiras, cais para atracação/desatracação de navios e diques/carreiras para docagem/desdocagem de embarcações. O serviço abrangido por este Estudo é direcionado para atender demandas operacionais do Navio Patrulha Mangaratiba, nesse contexto, não há necessidade de elaboração de cronograma das atividades voltadas à adequação do ambiente deste Arsenal de Marinha para que a contratação surta efeitos.

Cabe esclarecer que medidas de caráter administrativo serão implementadas para que a futura contratada tenha livre acesso às dependências do AMRJ, de forma que os serviços sejam executados dentro do prazo contratual, com a devida fiscalização conforme exigido no contrato.

A partir da data de assinatura do contrato, o AMRJ disponibilizará um local para a instalação, caso haja necessidade, de 1 (um) ou mais contêineres para o estabelecimento de escritórios e/ou instalações sanitárias, vestiários, guarda de ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados por seu pessoal, conforme prevê o referido instrumento.

É necessário destacar que a fiscalização dos serviços será executada por mão de obra pertencente ao AMRJ com, no mínimo, nível técnico e experiência na execução dos serviços.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Há diversos processos licitatórios em andamento que influenciam diretamente na prontificação do Navio Patrulha, o que inclui: Termo de Referências para contemplar os sistemas de Refrigeração e Frigorífica; sistema de propulsão; sistemas auxiliares; loadout da embarcação; sistemas pneumáticos diversos; e sistemas estruturais.

XII - “Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento”

O detalhamento dos possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento se encontrarão dispostos no Relatório Ambiental, que será anexado a este processo licitatório e eventuais exigências relativas à sustentabilidade serão traduzidas para os documentos de planejamento.

XIII - Posicionamento Conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Em síntese, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, a contratação dos serviços especializados atinentes à execução do objeto é considerada viável tanto do ponto de vista econômico, quanto do ponto de vista técnico.

Opta-se, portanto, pela realização da presente licitação com o objetivo de se adjudicar a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução do objeto.

XIV - Justificativa para indicação de marca/modelo

Os equipamentos que serão adquiridos por este processo serão utilizados para viabilizar a construção do Navio Patrulha Mangaratiba, que faz parte de uma classe de navios patrulha de 500 toneladas. Nessa linha, a fim de manter homogeneidade na logística de sobressalentes de tais embarcações, é necessário que haja padronização de marcas e modelos dos equipamentos que compõem os sistemas da embarcação, viabilizando a construção de um Apoio Logístico Integrado mais consistente.

Nessa linha, transcreve-se a súmula 270 do TCU: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de *marca*, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de **padronização** e que haja prévia justificação.”

Baseado na súmula transcrita, é oportuno observar que os modelos/marcas dos equipamentos que serão adquiridos para esse processo licitatório já se encontram instalados a bordo de outras embarcações de mesma classe, e, pelos motivos já expostos, necessitam ser instalados no Navio Patrulha Mangaratiba, indicando a necessidade de padronização do meio naval em tela e consequente necessidade de indicação de marca.

XV - Justificativa para exigência de garantia de 12 meses

Os equipamentos que serão adquiridos por este processo serão utilizados no Navio Patrulha Mangaratiba, que se encontra em fase de construção e está docado dentro de uma oficina. A fim de analisar o sistema funcionando adequadamente há necessidade de que a embarcação esteja flutuando. Nessa linha, a embarcação será desdocada somente em 2025, o que incorre em uma necessidade de garantia do serviço por pelo menos 12 meses. Após a desdocagem a embarcação estará flutuando e a CONTRATANTE poderá realizar diversos testes a bordo. Baseado no exposto, caso seja observado necessidade de reparo no sistema instalado pela CONTRATADA durante os testes com a embarcação flutuando, será viável substituir equipamentos/materiais danificados ou realizar manutenções corretivas sem ônus para a Administração Pública.

XVI - Declaração de inviabilidade e participação de pessoa física

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “ todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.

A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”. Portanto, a

possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Baseado no exposto, o objeto desta aquisição contempla a realização de diversos serviços técnicos com fornecimento de material pela CONTRATADA, o que incorre em em necessidade de equipe técnica para executar a atividade, evidenciando a incompatibilidade da participação de pessoa física no processo em tela.

XVI - Modalidade de Licitação / Critério de Julgamento / Modo de Disputa

A fim de atender o inciso VIII do art. 1º da lei 14.133/21, seguem justificativas para determinação da modalidade de licitação, critério de julgamento e tipo de disputa:

- . Modalidade da licitação: pregão eletrônico;
- . Critério de julgamento: menor preço global; e
- . Modo de disputa: aberto e fechado.

Sobre a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, sabemos que as ações decididas na fase de planejamento possibilitaram uma ampliação da competitividade, havendo corroborando os documentos necessários para os fins de seleção da proposta apta gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o AMRJ.

XVII - Providências Complementares

A Administração pública, em respeito ao princípio da publicidade, divulga de forma ampla toda documentação pertinente ao certame licitatório. À luz da Lei nº 14.133/2021 e da Doutrina reinante sobre o assunto, a ampla divulgação possibilita a Administração alcançar o maior número de possíveis interessados a participar da licitação. Esse procedimento visa garantir a livre concorrência no certame. No entanto, há que se conferir certa cautela e razoabilidade na propagação de determinadas informações estratégicas e operacionais que possam afetar a segurança deste estaleiro militar, ou desta Força Singular (Marinha do Brasil). Dessa forma, no caso em comento, a Administração entende que não estão classificados os Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Sendo assim, os Estudos preliminares, bem como os demais documentos previstos na IN 05/2017, serão anexados ao TR.

Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: Leonardo Assá Gallego Soares

NIP: 00.0620.65

Telefone: (21) 2178-5076

E-mail: gallego@marinha.mil.br

Nome: Pietro Giorgio de Albuquerque Pereira

NIP: 16.0521.11

Telefone: (21) 2178-5443

E-mail: pietro.giorgio@marinha.mil.br

Elaborado por:

PIETRO GIORGIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
Capitão-Tenente (EN)
Gerente de Construção de Embarcações Acima de 200t - AMRJ-32

Aprovado por:

LEONARDO ASSÁ GALLEGSO SOARES
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Superintendente de Construção Naval - AMRJ-30

=====

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

MAURO NICOLOSO BONOTTO
Contra-Almirante (EN)
Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro